



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Weliton Prado**

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 191, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público fornecer gratuitamente alimentos especiais, fraldas e outros meios para manutenção do conforto, da função e da saúde de pessoas carentes com quadros irreversíveis decorrentes de doenças crônicas, acidentes e outros, após alta hospitalar.

#### EMENDA Nº

**(Do Sr. Weliton Prado)**

Acresce-se à justificação do projeto de lei a seguinte redação, que passa a ser o primeiro parágrafo, mantendo-se na sequência os demais:

#### “JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é oriundo da proposição da Ex-deputada federal Antônia Magalhães Da Cruz que tramitou com o número 7702/2010 e foi arquivada no fim da 53º legislatura.

.....” (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Weliton Prado**

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

## **JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade da presente emenda é a de preservar o nome do parlamentar que propôs o projeto original que dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público fornecer gratuitamente alimentos especiais, fraldas e outros meios para manutenção do conforto, da função e da saúde de pessoas carentes com quadros irreversíveis decorrentes de doenças crônicas, acidentes e outros, após alta hospitalar, cuja iniciativa merece ser ressaltada e também por se tratar de importante matéria que certamente irá acrescentar mais benefícios ao povo brasileiro.

Sala da Comissões, em 29 de março de 2011.

**WELITON PRADO**

**Deputado Federal - PT/MG**